



PROCESSO N.º	:	17.263-4/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL CANARANA
CNPJ	:	15.023.922/0001-91
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2017
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

1. Tratam os autos das Contas Anuais de Governo do Município de **Canarana**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, prestadas a este Tribunal de Contas em cumprimento ao disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal (CF/88) e artigos 209, § 1º, e 210 da Constituição Estadual – MT, c/c o artigo 29, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
2. A contabilidade do Município, no período de 1º/1/2017 a 31/12/2017, esteve sob a responsabilidade do Sr. Josafat Moraes Maciel, inscrito no CRC sob o n.º MT-010419/O.
3. No exercício em análise, de 1º/1/2017 a 31/12/2017, esteve à frente da Unidade de Controle Interno do órgão a Sra. Cleidiane dos Santos Silva.
4. A Auditora Pública de Controle Externo, Sra. Raquel Jorge, elaborou relatório preliminar de auditoria e constatou 2 (duas) irregularidades nos atos de governo, a saber:

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) Os repasses ao Poder Legislativo referente ao período de maio/2017 a novembro/2017 não ocorreram até o dia 20 dos respectivos meses em descumprimento ao disposto no art. 29-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



2.1) Abertura de R\$ 5.606.148,39 em créditos adicionais com a indicação fontes de recursos oriundos excessos de arrecadação inexistentes.

5. Em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o gestor foi citado¹ para se manifestar e apresentou defesa².

6. Após analisar a defesa apresentada, a equipe técnica concluiu pela manutenção das irregularidades inicialmente apontadas³.

7. Abaixo, seguem algumas informações relevantes sobre o município de que trata esta conta de governo:

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	26/12/1979
Área Geográfica	10.882,379 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	837 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	20.707

Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, cabe destacar as seguintes informações:

9. O Plano Plurianual do Município (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017 foi instituído pela Lei n.º 1.068, de 5/8/2013, protocolada sob o n.º 314404/2013 no TCE-MT em 23/12/2013, estando em conformidade com o estabelecido no art. 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento da mencionada peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

10. Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO) para o exercício de 2017 foi instituída pela Lei n.º 1.246, de 22/5/2016, e protocolada sob o n.º 238570/2016

¹Documento Digital n.º 128169/2018.

²Documento Digital n.º 155877/2018.

³Documento Digital n.º 218062/2018.



no TCE/MT em 28/12/2016, em acordo com o que dispõe o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

11. A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA) para o exercício de 2017 foi publicada no dia 20/10/2016, conforme Lei n.º 1.265/2016, de 19/10/2016, protocolada sob o n.º 37494/2017 no TCE/MT em 5/1/2017, de acordo com o disposto no art. 166, inciso I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

12. Conforme destacado no relatório preliminar, o orçamento municipal para o exercício de 2017, aprovado pela mencionada lei, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 62.206.181,00** (sessenta e dois milhões e duzentos e seis mil e cento e oitenta e um reais), sendo destinados **R\$ 22.528.836,00** (vinte e dois milhões e quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos e trinta e seis reais) para a Seguridade Social (OFSS). Não houve orçamento de investimento.

13. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações realizadas no orçamento de 2017, mediante a abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do município, e o correspondente orçamento final:

CRÉDITOS ADICIONAIS DO PERÍODO

Orçamento Inicial (OI)	Créditos Adicionais			Transposição	Redução	Orçamento Final (OF)	Variação OF/OI
	Suplementar	Especial	Extraordinário				
R\$ 62.206.181,00	R\$ 29.586.249,68	R\$ 4.782.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.558.248,00	R\$ 75.017.082,68	20,59 %

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018, fl.10.

CRÉDITOS ADICIONAIS – POR FONTE DE FINANCIAMENTO

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 21.558.248,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 12.810.901,68
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00



TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS

R\$ 34.369.149,68

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018, fl.10.

14. Destaca-se que, conforme apurado pela equipe de auditoria, não houve autorização para abertura de créditos ilimitados e os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com a prévia autorização legislativa e por meio de decreto do executivo.

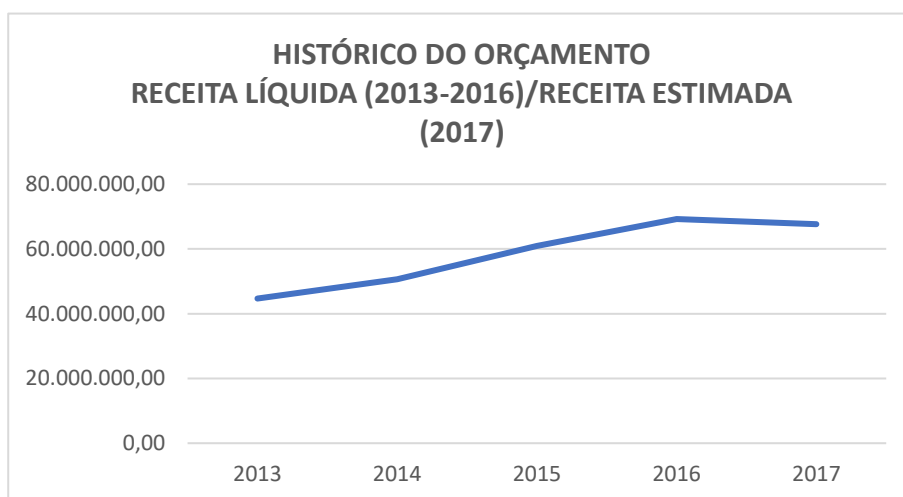
15. Contudo, houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes.

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO NO MUNICÍPIO

16. Da análise da série histórica entre as legislações orçamentárias do Município, no período de 2013 a 2016, e a receita bruta estimada para o exercício de 2017, verifica-se que a administração municipal vinha aumentando a estimativa de suas receitas até 2016, conforme se pode observar do seguinte quadro:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2013	2014	2015	2016	2017
Receita líquida arrecadada consolidado (2013 a 2016) / Receita Estimada (2017)	R\$ 44.679.053,92	R\$ 50.629.921,19	R\$ 60.869.354,21	R\$ 69.226.925,89	R\$ 67.610.181,00
VARIAÇÃO %	*	13,32%	20,22%	13,73%	-2,34%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018, fl.11 (com ajustes).



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018, fl. 11.



DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Execução Orçamentária

Previsão e Execução:

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - (R\$)	EXECUÇÃO/DOTAÇÃO ATUALIZADA %
0001	Ação do Poder Legislativo	R\$3.100.000,00	R\$3.100.000,00	R\$2.408.690,37	77,70%
0003	Administração Geral	R\$13.997.895,00	R\$19.480.426,48	R\$19.149.955,73	98,30%
1102	Agricultura	R\$122.000,00	R\$21.983,00	R\$21.983,00	100,00%
1091	Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$208.000,00	R\$247.791,49	R\$214.841,78	86,70%
1095	Assistência e Melhoria nas Áreas Sociais	R\$547.000,00	R\$382.712,00	R\$325.110,31	84,95%
0387	Construção de Casas	R\$100.000,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
1046	Difusão Cultural	R\$527.000,00	R\$612.100,00	R\$597.241,10	97,57%
1042	Eletrificação Rural	R\$15.000,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
1057	Eletrificação Urbana	R\$315.000,00	R\$1.361.876,12	R\$1.361.706,10	99,99%
0377	Estradas Vicinais	R\$3.204.900,00	R\$2.556.191,60	R\$2.486.394,16	97,27%
1040	Expansão e Melhoria do Ensino Básico	R\$10.748.150,00	R\$12.182.760,94	R\$12.113.226,56	99,43%
1039	Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	R\$3.482.800,00	R\$4.125.641,89	R\$4.119.662,14	99,86%
1038	Expansão e Melhoria do Ensino Superior	R\$165.000,00	R\$49.500,00	R\$49.500,00	100,00%
1041	Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	R\$905.700,00	R\$892.579,81	R\$847.912,35	95,00%
1036	Merenda Escolar	R\$260.000,00	R\$261.600,00	R\$260.880,66	99,73%
0096	Previdência Social	R\$4.203.336,00	R\$4.203.336,00	R\$3.790.058,41	90,17%
1103	Promoção Comercial	R\$533.900,00	R\$754.837,97	R\$731.375,23	96,89%
0099	Reserva de Contingência	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
1080	Saneamento Básico	R\$125.000,00	R\$71.000,00	R\$70.713,87	99,60%
1079	Saúde	R\$17.690.500,00	R\$22.348.679,81	R\$21.508.431,40	96,24%
1104	Transporte Aéreo	R\$20.000,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
1101	Transportes Rodoviários	R\$1.615.000,00	R\$1.289.534,11	R\$1.224.408,19	94,95%
1060	Urbanismo	R\$320.000,00	R\$1.074.531,46	R\$1.074.530,01	100,00%
TOTAL		R\$62.206.181,00	R\$75.017.082,68	R\$72.356.621,37	96,45%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018, fls.12/13.

17. Verifica-se que, no exercício em exame, o Município de Canarana executou **96,45%** dos programas de governo previstos.



18. Do Relatório Preliminar confeccionado pela equipe técnica, extraem-se, ainda, outros importantes registros de dados acerca destas contas anuais de governo, os quais se encontram detalhadamente consignados nos tópicos a seguir.

DA RECEITA CONSOLIDADA

19. Para o exercício analisado, a **receita consolidada total prevista** (exceto intraorçamentária) foi de **R\$ 60.665.181,00** (sessenta milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil e cento e oitenta e um reais), tendo sido arrecadado o montante de **R\$ 71.017.658,73** (setenta e um milhões e dezessete mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos).

20. A série histórica das receitas orçamentárias do Município (exceto a intraorçamentária) revela crescimento na arrecadação no período de 2013/2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

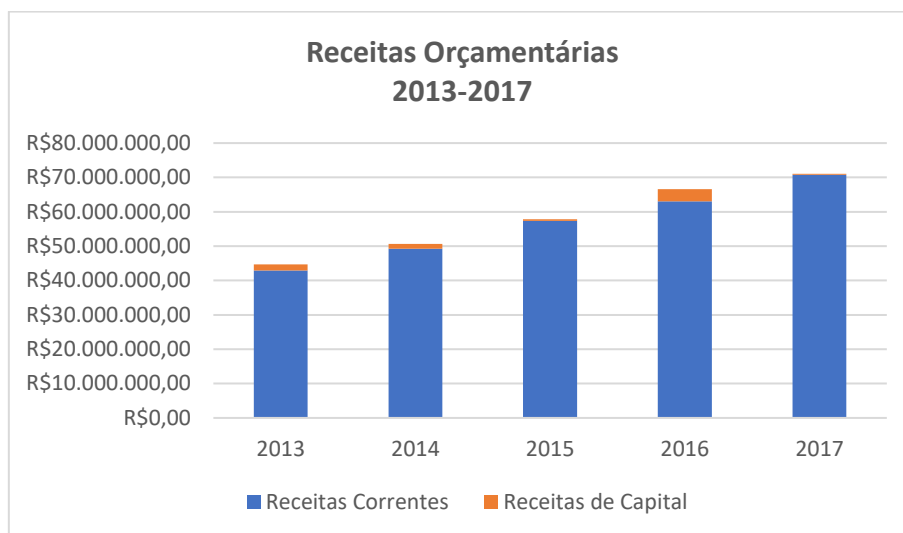
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CONSOLIDADA

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	R\$42.895.285,87	R\$49.255.420,30	R\$57.335.420,58	R\$63.001.416,77	R\$70.819.321,82
Receita Tributária	R\$8.054.808,20	R\$8.036.697,84	R\$9.029.571,51	R\$7.117.783,47	R\$11.899.359,04
Receita de Contribuição	R\$1.388.295,10	R\$1.710.730,69	R\$2.067.670,39	R\$2.413.412,75	R\$2.641.651,88
Receita Patrimonial	R\$754.068,71	R\$1.435.490,59	R\$1.885.183,32	R\$2.776.422,39	R\$2.701.832,58
Receita Agropecuária	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Receita Industrial	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Receita de Serviço	R\$0,00	R\$43.015,74	R\$0,00	R\$54.420,00	R\$0,00
Transferências Correntes	R\$36.886.630,01	R\$41.918.131,24	R\$49.352.243,14	R\$56.920.699,88	R\$58.230.061,25
Outras Receitas	R\$1.030.239,95	R\$1.924.519,96	R\$1.391.511,71	R\$1.367.787,64	R\$3.118.982,91
Dedução	-R\$5.218.756,10	-R\$5.813.165,76	-R\$6.390.759,49	-R\$7.649.109,36	-R\$7.772.565,84
Receitas de Capital	R\$1.783.768,05	R\$1.371.500,89	R\$533.960,00	R\$3.581.045,71	R\$198.336,91
Alienação de Bens	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Transferências de Capital	R\$1.783.768,05	R\$1.371.500,89	R\$533.960,00	R\$3.581.045,71	R\$198.336,91
Operações de Crédito	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total das receitas	R\$44.679.053,92	R\$50.626.921,19	R\$57.869.380,58	R\$66.582.462,48	R\$71.017.658,73
Receita Tributária Própria	R\$8.656.701,58	R\$9.442.215,78	R\$10.117.355,77	R\$8.129.921,10	R\$13.575.938,78



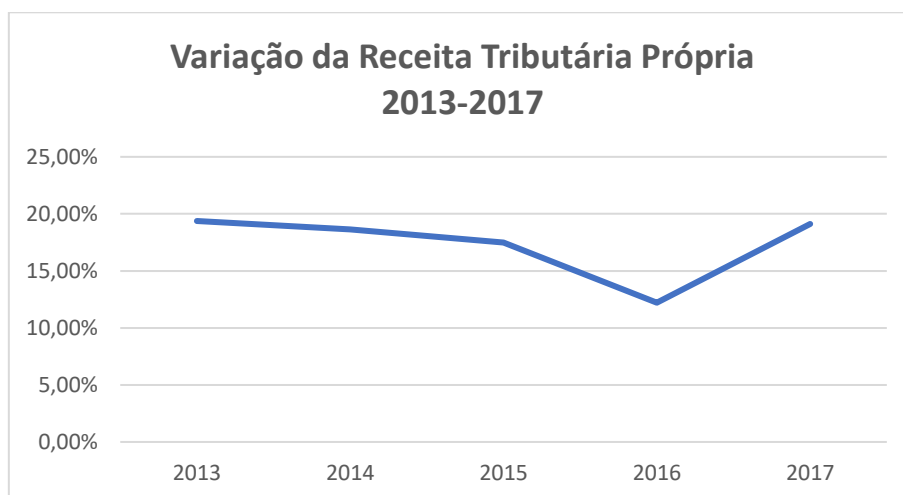
% de Receita Tributária Própria	19,38%	18,65%	17,48%	12,21%	19,11%
% Média de RTP	17,36%				

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018, fls. 21-22 (com ajustes).



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018, fls. 21-22.

21. Desse total, **R\$ 13.575.938,78** (treze milhões e quinhentos e setenta e cinco mil e novecentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos) correspondem à arrecadação da receita tributária própria, a qual revelou uma variação negativa da sua participação nas receitas municipais de 2014 a 2016, mas retornou a crescer em 2017:



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018, fls.21-22.

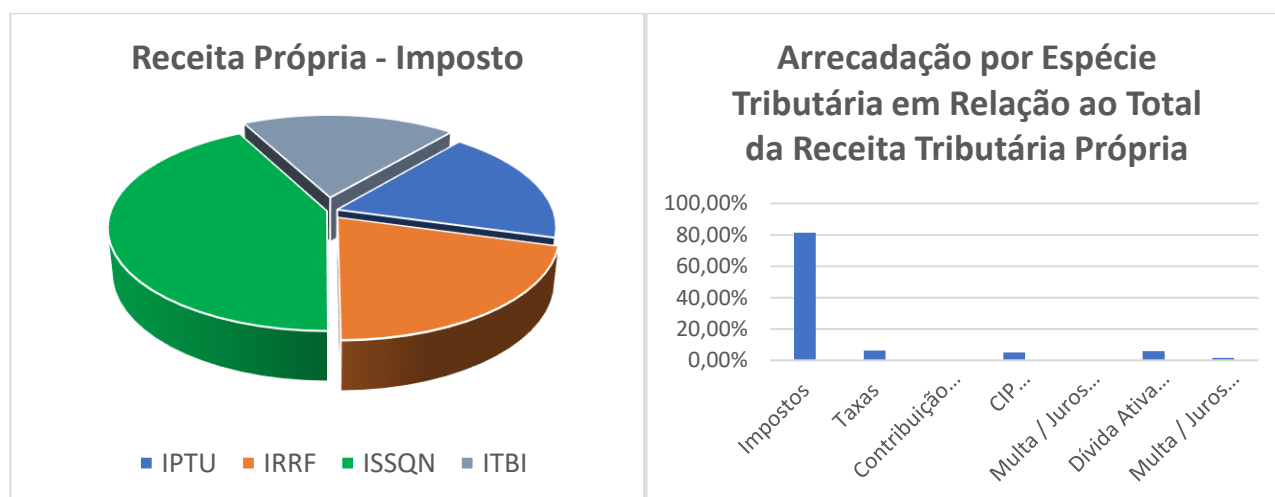


22. Assim, a receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (Fundeb), atingiu o percentual de 19,11%, conforme demonstrado no quadro anterior.

23. A seguir, segue o detalhamento da Receita Tributária própria:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$8.698.870,00	R\$11.038.533,10	81,31%
IPTU	R\$1.400.000,00	R\$2.013.004,89	14,82%
IRRF	R\$1.598.870,00	R\$2.272.959,33	16,74%
ISSQN	R\$3.700.000,00	R\$4.679.580,28	34,47%
ITBI	R\$2.000.000,00	R\$2.072.988,60	15,27%
Taxas	R\$845.500,00	R\$849.962,58	6,26%
Contribuição de Melhoria	R\$463.050,00	R\$10.863,36	0,08%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$810.400,00	R\$673.072,45	4,95%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$74.000,00	R\$13.758,51	0,10%
Dívida Ativa Tributária	R\$555.000,00	R\$790.442,29	5,82%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa	R\$218.000,00	R\$199.306,49	1,46%
Total	R\$11.664.820,00	R\$13.575.938,78	

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018, fl. 22.



Fonte: Gráficos elaborados com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico -Documento Digital n.º 123850/2018, fl. 22.

DA DESPESA CONSOLIDADA

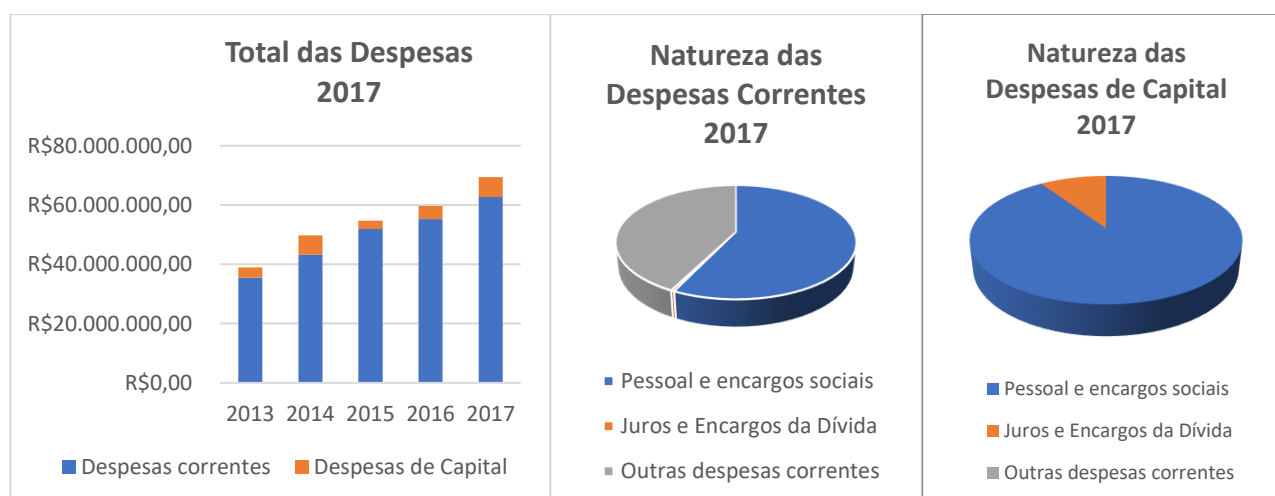


24. Para o exercício em análise, a despesa autorizada (inclusive intraorçamentária), foi de **R\$ 75.017.082,68** (setenta e cinco milhões e dezessete mil e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e o montante foi de **R\$ 72.356.621,37** (setenta e dois milhões e trezentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos).

25. Desses valores, a série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2013/2017, comparativamente, revela um aumento, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$35.483.671,51	R\$43.271.480,33	R\$51.905.735,08	R\$55.235.081,84	R\$62.716.048,38
Pessoal e encargos sociais	R\$20.426.754,39	R\$23.725.386,23	R\$29.239.177,91	R\$33.766.559,30	R\$35.849.376,94
Juros e Encargos da Dívida	R\$37.902,78	R\$80.248,50	R\$117.335,37	R\$160.616,84	R\$242.187,59
Outras despesas correntes	R\$15.019.014,34	R\$19.465.845,60	R\$22.549.221,80	R\$21.307.905,70	R\$26.624.483,85
Despesas de Capital	R\$3.445.642,86	R\$6.427.978,10	R\$2.827.469,71	R\$4.396.798,62	R\$6.643.340,48
Investimentos	R\$2.947.266,23	R\$5.790.498,47	R\$2.290.204,63	R\$3.876.949,49	R\$6.016.455,81
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$498.376,63	R\$637.479,63	R\$537.265,08	R\$519.849,13	R\$626.884,67
Despesas Intraorçamentárias	R\$1.472.059,03	R\$0,00	R\$2.813.485,04	R\$2.776.477,59	R\$2.997.232,51
Total das Despesas	R\$40.401.373,40	R\$49.699.458,43	R\$57.546.689,83	R\$62.408.358,05	R\$72.356.621,37
Variação - %	*	23,01%	15,79%	8,45%	15,94%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 1123850/2018 fl. 23.



Fonte: Gráficos elaborados com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018, fl. 23.

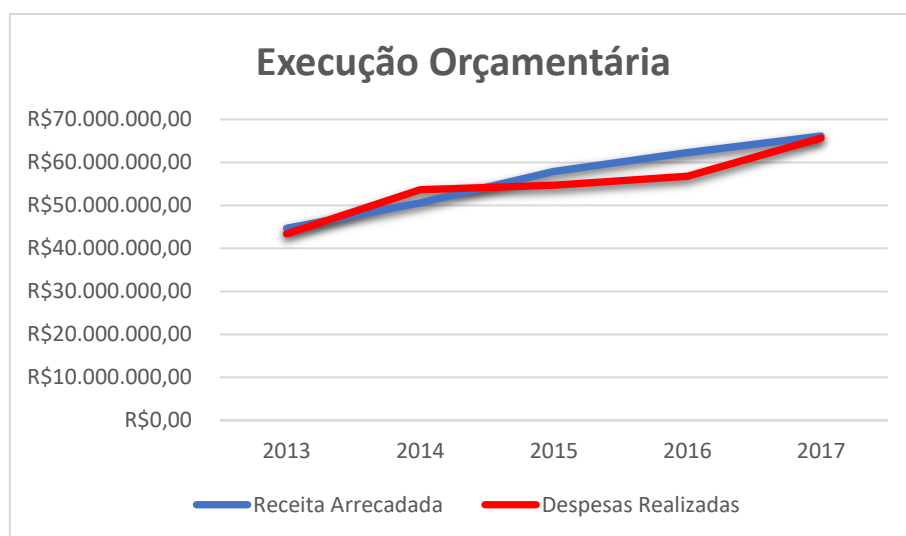
DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO



26. No que tange ao histórico da execução orçamentária do Município, verificam-se os seguintes dados:

Exercício	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$44.679.053,92	R\$50.629.921,19	R\$57.869.380,58	R\$62.290.956,85	R\$66.137.208,07
Despesas Realizadas	R\$43.394.186,24	R\$53.625.421,27	R\$54.733.204,79	R\$56.757.455,23	R\$65.662.983,92
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$1.284.867,68	-R\$2.995.500,08	R\$3.136.175,79	R\$5.533.501,62	R\$474.224,15

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018, fl. 15.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018, fl. 15.

27. Esses valores foram apurados em atenção à Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, sendo que, a partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias foram ajustados conforme Anexo Único da mencionada resolução (Diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados), demonstrados no Anexo 4 – Análise dos Balanços Consolidados, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO – Exceto Operações Intraorçamentárias.

28. O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).



29. Analisando os quocientes do balanço orçamentário do exercício de 2017, averiguou-se que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada, indicando um superávit orçamentário de execução no valor de **R\$ 474.224,15** (quatrocentos e setenta e quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais e quinze centavos).

Resultado da Execução Orçamentária

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 66.137.208,07
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 65.662.983,92
QREO	A/B	1,007

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018, fl. 16.

DO BALANÇO FINANCEIRO

30. No tocante ao quociente de disponibilidade financeira, para cada R\$ 1,00 (um real) inscrito em restos a pagar processados e não processados, há R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) de disponibilidade financeira ($A - B = R\$ 2.475.229,30$ / $C + D = R\$ 588.687,91$) para honrar os compromissos, conforme quadro abaixo:

A	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS	R\$ 3.723.868,66
B	Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 1.248.639,36
C	Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS	R\$ 531.695,58
D	Restos a Pagar não Processados - Exceto RPPS	R\$ 56.992,33
QDF	(A-B)/(C+D)	4,204

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018, fls.17.

31. Conforme se vê, há inscrição de restos a pagar não processados no montante de **R\$ 56.992,33** (cinquenta e seis mil e novecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), que, somados aos restos a pagar processados, totalizaram o valor de **R\$ 588.687,91** (quinhentos e oitenta e oito mil e seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos).

32. Entretanto, o quociente de disponibilidade financeira demonstra que não há risco de endividamento geral público.

DO BALANÇO PATRIMONIAL



33. O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil que tem por objetivo apresentar a posição patrimonial e financeira da empresa em um determinado período, ou seja, é uma "fotografia" do patrimônio do Município naquele dado momento. Sua análise fornece informações da situação financeira da entidade de modo a auxiliar os gestores na tomada de decisão e, também, demonstra os resultados alcançados.

34. No caso em análise, foram levantados, dentre outros, os seguintes indicadores: Quociente da Situação Financeira (QSF), Quociente do Limite de Endividamento (QLE), Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC) e Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP).

35. O Quociente de Situação Financeira tem por objetivo verificar se, durante o exercício financeiro, houve Déficit (indicador menor que 1) ou Superávit Financeiro (indicado maior que 1).

36. Conforme a tabela a seguir, o município de Canarana atingiu um QSF de 2,076, o que demonstra um superávit financeiro em 2017:

QSF		
A	Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS	R\$ 3.760.200,81
B	Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS	R\$ 1.810.584,94
QSF	A/B	2,076

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018, fl.19.

37. Quanto à análise do Quociente do Limite de Endividamento, é possível verificar o grau da dívida consolidada da instituição. Em relação a Canarana, constatou-se que o município não possui obrigações de longo prazo. Portanto, não há comprometimento dos recebimentos líquidos.

38. Também se verificou que não foram realizados empréstimos, nem financiamentos, durante o exercício de 2017. Portanto, foi cumprido o disposto do art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, que limita as Operações de Créditos em 16 % da Receita Corrente Líquida.



39. Por fim, o Quociente de Dispendios da Dívida Pública evidencia as despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada.

40. Observa-se que o Total de Dispendio da Dívida Pública do município de Canarana, no exercício de 2017, foi de R\$ 869.072,26 (oitocentos e sessenta e nove mil e setenta e dois reais e vinte e seis centavos). Com isso, o QDDP foi de **0,013**, ou seja, a soma dos dispendios da dívida pública é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos, vejamos:

QDDP		
B	Receita Corrente Líquida	R\$ 66.166.244,38
A	Total Dispendio da Dívida Pública	R\$ 869.072,26
QDDP	A/B	0,013

Fonte: Relatório Técnico (Documento Digital nº 123850/2018, fls.21).

41. Portanto, a amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada do município em análise estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal n.ºs 40/2001 e 43/2001.

DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Educação

42. Segundo o relatório de auditoria, as despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino estão de acordo com o art. 212 da Constituição Federal e os repasses ao Fundeb estão de acordo com o art. 60 da ADCT, com a Lei n.º 11.494/2007 e com o Decreto n.º 6.253/2007.

43. No que diz respeito às despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, constatou-se a aplicação de **R\$ 14.845.838,20** (quatorze milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos), o que correspondeu a **30,02%** da receita base de **R\$ 49.437.878,35** (quarenta e nove milhões e quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), em consonância com a prescrição contida no art. 212 da Constituição Federal,

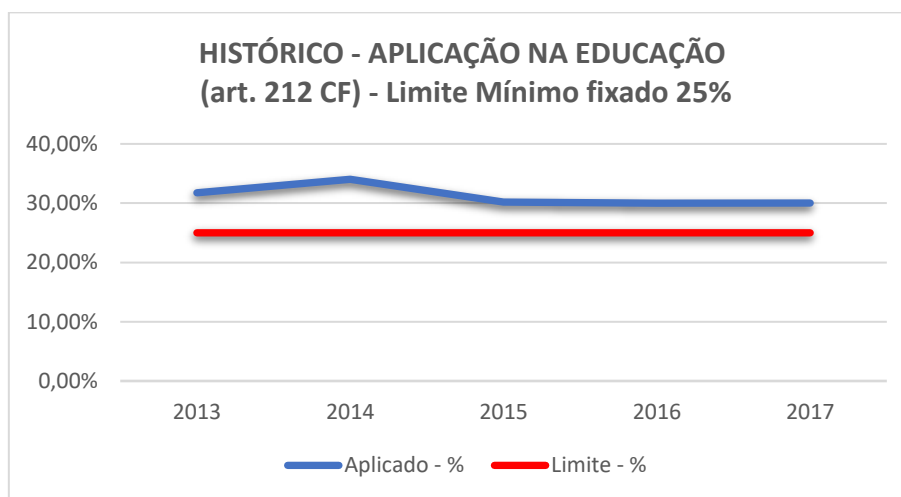


que prevê a destinação de um percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendidos neste patamar os recursos provenientes das transferências.

44. A série histórica da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino entre o período de 2013 a 2017 indica que a administração municipal de Canarana vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	31,73%	34,03%	30,18%	30,00%	30,02%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018, fl. 24.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018, fl. 24.

45. Quanto à receita do Fundeb, averiguou-se uma arrecadação de **R\$ 8.535.759,60** (oito milhões e quinhentos e trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), tendo sido destinado o valor de **R\$ 6.341.956,69** (seis milhões e trezentos e quarenta e um mil e novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental –, o que corresponde a **74,29%** da receita do fundo.

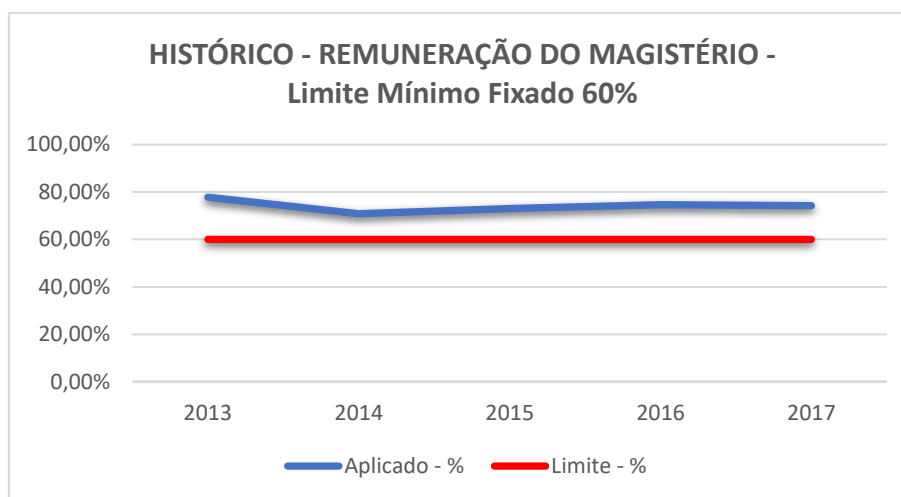
46. Logo, restou evidenciado o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação vigente. Abaixo, a série histórica de aplicação dos recursos do Fundeb:

LHC / AGCJ



HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	77,80%	70,82%	73,01%	74,64%	74,29%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018, fl. 24.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018, fl. 24.

Saúde

47. Na área da saúde, a auditora constatou a aplicação de **R\$ 17.951.289,32** (dezessete milhões e novecentos e cinquenta e um mil e duzentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **36,31%** do total da receita base de **R\$ 49.437.878,35** (quarenta e nove milhões e quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

48. Assim, verifica-se que foi assegurado o cumprimento do percentual mínimo de 15% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

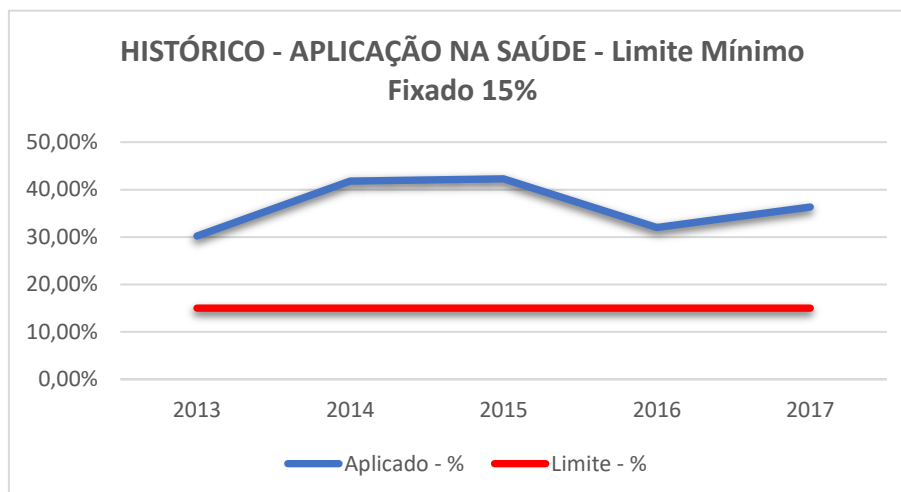
49. Da análise do histórico de aplicação de recursos na área da saúde no período de 2013/2017, verificou-se o seguinte:



HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%

ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	30,20 %	41,81%	42,27%	31,97%	36,31%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018, fl. 27.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018, fl. 25.

Pessoal

50. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 29.457.083,14** (vinte e nove milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitenta e três reais e quatorze centavos), o que corresponde a **44,51% da Receita Corrente Líquida (RCL)** apurada do exercício (R\$ 66.166.244,38⁴).

51. Desse modo, ficou assegurado o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF.

52. Porém, utilizando a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que considera o IRRF sobre a folha de pagamento de pessoal para aferição da Receita Corrente Líquida, os gastos com pessoal totalizariam **R\$ 31.612.502,16** (trinta e um milhões e seiscentos e doze mil e quinhentos e dois reais e dezesseis centavos), o que representaria **46,20%** do percentual da RCL segundo a STN (R\$ 68.431.000,89)⁵.

⁴ Relatório Técnico Documento Digital n.º 123850/2018, fls. 59-60.

⁵ Relatório técnico, Documento Digital n.º 123850/2018, fl. 32.

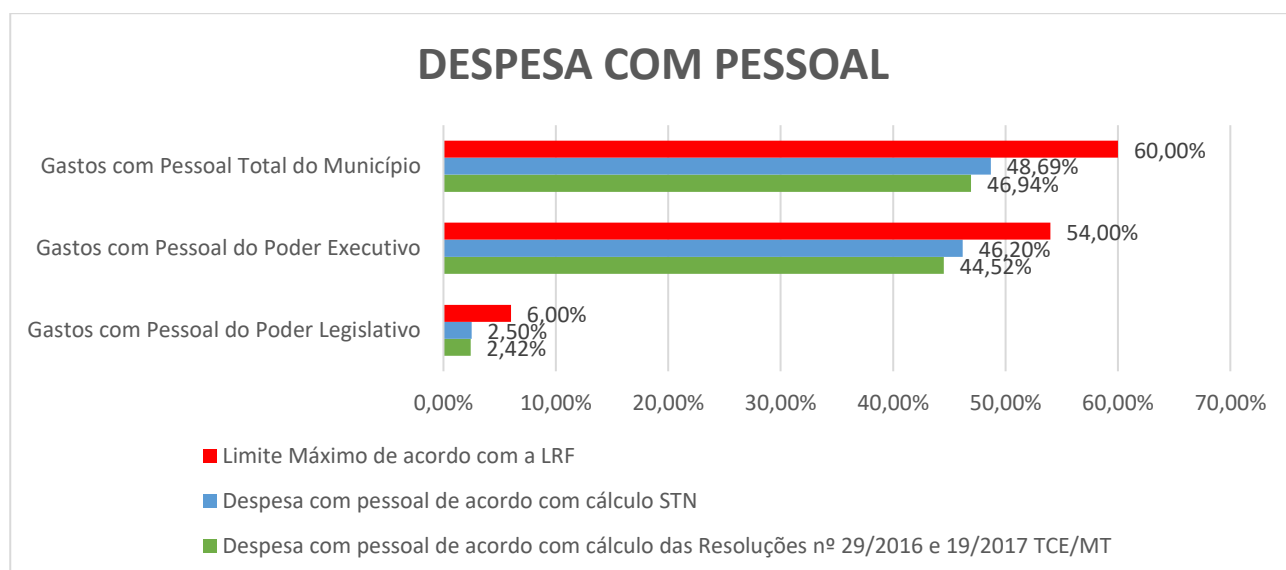


53. Já os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R\$ 1.599.264,16** (um milhão e quinhentos e noventa e nove mil e duzentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), valor correspondente a **2,41% da RCL**, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF.

54. Novamente, utilizando a metodologia da STN, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizariam **R\$ 1.708.601,65** (um milhão e setecentos e oito mil e seiscentos e um reais e sessenta e cinco centavos), o que representaria **2,50%** do percentual da RCL.

55. Já os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 31.056.347,30** (trinta e um milhões e cinquenta e seis mil e trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), valor correspondente a **46,94% da RCL**. Assim, restou assegurado o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inciso III, da LRF.

56. Já de acordo com a metodologia da STN, os gastos totais com pessoal do município totalizariam **R\$ 33.321.103,81** (trinta e três milhões e trezentos e vinte e um mil e cento e três reais e oitenta e um centavos), o que representaria **48,69%** do percentual da RCL.





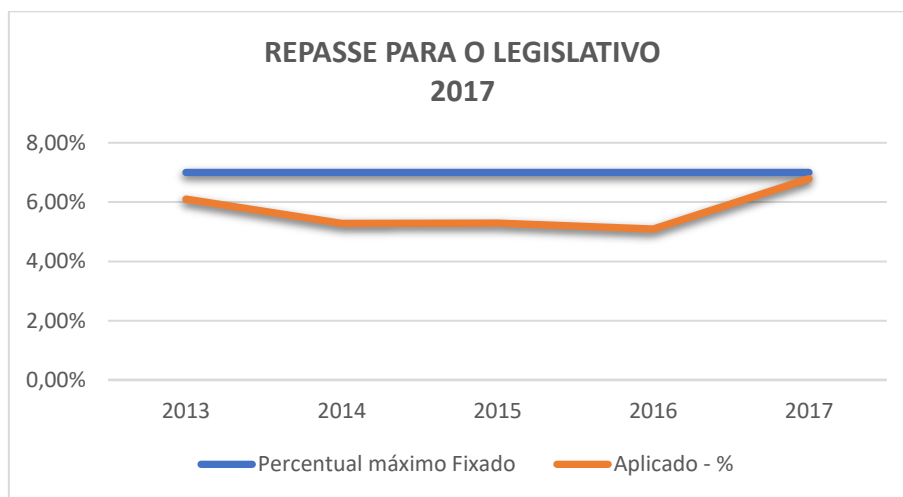
Repasses ao Legislativo

57. Quanto aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a Secretaria de Controle Externo expôs que, para o exercício de 2017, o valor efetivamente repassado à Câmara Municipal foi de **R\$ 3.100.000,00** (três milhões e cem mil reais), quantia não inferior à proporção estabelecida na LOA, de acordo com o art. 29-A, § 2º, inciso III, da Constituição Federal.

58. Ainda de acordo com a equipe técnica, os repasses ao Poder Legislativo Municipal não foram efetuados até o dia 20 de cada mês, de modo que a gestão do Município descumpriu o previsto no artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF. Abaixo, pode-se verificar a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo fixado	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%
Aplicado - %	6,10%	5,28%	5,29%	5,09%	6,79%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018, fls. 37.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos do Relatório Técnico -Documento Digital n.º 123850/2018, fl. 36.

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Resultados de políticas públicas na educação



59. Quanto aos resultados apurados nas políticas públicas realizadas na área da educação, a Prefeitura de Canarana alcançou os seguintes resultados, comparados à média do Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			Variação 2016/2017 %
	Média Brasil	Indicador	Escore	OBS.	Indicador	Escore	OBS.	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	53,28	0	I	55,31	1	I	-3,67%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	1,10	1	I	0,70	1	I	57,14%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	2,30	1	I	5,50	1	I	-58,18%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	0,40	1	I	0,10	1	I	300,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	5,80	0	I	2,70	1	I	114,81%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	6,70	1	I	8,20	1	I	-18,29%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	50,00	0,5	I	50,00	0,5	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	-1,00		I	-1,00		I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	-1,00		I	-1,00		I	0,00%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018, fls. 25-26.

60. Portanto, o Município apresentou desempenho acima da média nacional em 5 (cinco) indicadores no exercício de 2017 e desempenho próximo da média nacional em 1 (um) indicador, tendo dois indicadores sido desconsiderados.

61. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da educação do Município de Canarana, têm-se os dados a seguir colacionados referentes aos exercícios de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	7,5	7,5	6,2	9,3	6,8

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018, fl. 25.



62. Assim sendo, constata-se que o Município **piorou** o desempenho com relação ao exercício de 2016.

Resultados de políticas públicas na saúde

63. Quantos aos resultados das políticas públicas realizadas pela Prefeitura de Canarana na área da saúde, têm-se os seguintes escores colacionados em comparação à média brasileira:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			Variação 2016/2017 %
	Média Brasil	Indicador	Escore	OBS.	Indicador	Escore	OBS	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	7,67	0	I	15,91	0	I	-51,79%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	30,69	0	I	29,55	0	I	3,85%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-Natal (2015)	66,49	52,94	0	I	45,45	0	I	16,48%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	11,23	1	I	34,24	0	I	-67,20%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-Vascular (2015)	49,16	17,59	1	I	25,07	1	I	-29,83%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016) *	1,22	17,59	0	I	15,84	0	I	11,04%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 56 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,32	0	I	0,32	0	I	0,00%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	1.798,54	0	I	1.311,36	0	I	37,15%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016) *	32,46	34,21	0		29,69	0,5		15,22%
Cobertura – Imunizações: Pentavalente (2016)	89,26	100,68	1		103,76	1		-2,96%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018 fls. 28-29.

* Em relação a esses indicadores, insta salientar que, conforme a orientação técnica emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (Anexo do Relatório Técnico – n.º: 141205/2018), a equipe de auditoria desconsiderou a “Taxa de detecção de hanseníase” e “incidência de tuberculose todas as formas” na análise de desempenho.

Essa orientação para desconsiderar o indicador se deve ao fato de que a atividade primordial para o controle de doenças como a hanseníase e a tuberculose é justamente a detecção precoce para a cura o mais breve possível. Assim, a elevada taxa de detecção nesse indicador não representa um desempenho ruim do município, mas sim um trabalho para a erradicação dessas doenças.

64. Portanto, 3 (três) indicadores ficaram acima da média nacional.

65. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da saúde do Município de Canarana, têm-se os dados a seguir colacionados, referentes aos exercícios de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
-------------	------	------	------	------	------



Saúde - Escore Município	3,0	4,0	4,0	2,5	3,0
-----------------------------	-----	-----	-----	-----	-----

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123850/2018, fl. 28.

66. Assim sendo, verifica-se que o Município melhorou 0,5 ponto com relação ao exercício de 2016.

TRANSPARÊNCIA

67. De acordo com o relatório elaborado pela equipe técnica, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da PPA, LDO e LOA, conforme estabelece o art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como foram realizadas as audiências para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, conforme art. 9º, § 4º, da LRF.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

68. A equipe de auditoria constatou 2 (duas) irregularidades nos atos de governo. Além disso, no monitoramento das determinações e recomendações dirigidas à gestão do Município de Canarana, analisou a postura do gestor no tocante às seguintes recomendações:

Exercício	Nº Processo	Parecer	Data do Parecer	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2016	82376/2016	78/2017	14/11/2017	Observe a disponibilidade financeira dos dois últimos quadrimestres do mandato e analise a possibilidade de contratação de despesas e sua consequente quitação no final do exercício, visando a não ocorrência de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas;	Determinação Atendida
2016	82376/2016	78/2017	14/11/2017	Promova efetivo controle do equilíbrio fiscal das contas do Município, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, de modo a garantir que a inscrição em Restos a Pagar de despesas contraídas em um exercício ocorra até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;	Determinação Atendida
2016	82376/2016	78/2017	14/11/2017	Abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais sem saldo, ou com saldo insuficiente; abstenha-se de sancionar, promulgar e fazer publicar lei/decreto autorizativo de abertura de créditos adicionais sem a indicação específica da respectiva fonte originária dos mesmos, bem como se abstenha de contabilizar o superávit previdenciário para cobertura de despesas correntes da municipalidade;	Determinação não atendida. Irregularidade constante no item 4.1.3.1.
2016	82376/2016	78/2017	14/11/2017	Adote medidas para a melhoria das	O indicador apresentou desempenho



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

				políticas públicas de educação, em relação ao seu próprio desempenho, com vistas a melhorar o indicador relacionado à Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015);	pior que o exercício anterior.
2016	82376/2016	78/2017	14/11/2017	Adote medidas para a melhoria das políticas públicas de saúde, em relação ao seu próprio desempenho, destinando-se a melhorar os indicadores relacionados à: a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014); b) Taxa de mortalidade infantil (2014); c) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); d) Taxa de detecção de hanseníase (2015); e) Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2015); e, f) Taxa de incidência de dengue (2015);	Em 05 indicadores o município apresentou desempenho abaixo da média nacional: •taxa de mortalidade neonatal precoce; •taxa de mortalidade infantil; •proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal; •razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária, •taxa de incidência de dengue. Os indicadores "Taxa de detecção de hanseníase e incidência de tuberculose todas as formas" foram desconsiderados da análise de desempenho, pois conforme orientação técnica emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (Apêndices "A" e "B") a atividade primordial para o controle dessas doenças é a detecção e cura o mais precoce possível, dessa forma, uma elevada taxa de detecção dessas doenças não significa um desempenho ruim do município, visto que a atividade de detecção se faz necessária para a erradicação dessas doenças.
2015	8370/2015	9/2016	20/09/2016	Proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, especialmente em relação aos seguintes indicadores: na EDUCAÇÃO: a) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2014); SAÚDE: a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); b) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); c) Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2014); d) Taxa de detecção de Hanseníase (2014); e, e) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014); sendo que, em relação aos índices referentes a taxa de mortalidade infantil (2013) e razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014), que estão abaixo de 1, faz-se necessário que a gestão busque melhorar suas atividades para que estes índices atinjam a taxa ideal de 1;	Na educação em 04 indicadores o município apresentou desempenho pior que o exercício anterior: taxa de cobertura potencial na educação infantil – 0 a 6 anos; •taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série/5º ano •taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série/5º ano; taxa de abandono – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano. Na saúde em 03 indicadores o município apresentou desempenho inferior que o exercício anterior: •taxa de mortalidade infantil; taxa de incidência de dengue; cobertura – imunizações: pentavalente.
2015	8370/2015	9/2016	20/09/2016	Desenvolva políticas de saúde voltadas para a melhoria dos índices de saúde, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil; (2015).	Em 03 indicadores o município apresentou desempenho acima da média nacional: •taxa de internação por infecção respiratória aguda (IRA) em menores de 5 anos. •taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório – doença cérebro – vascular, •cobertura – Imunizações Pentavalente.
2015	8370/2015	9/2016	20/09/2016	Desenvolva políticas de educação voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da Média Brasil;	Em 06 indicadores o município apresentou desempenho acima da média nacional: •taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série/5º ano; •taxa de reprovação – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano, •taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série/5º ano; •distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série/5º ano; •proporção de escolas municipais com nota na prova Brasil (matemática 4ª série/5º ano inferior à média Brasil,



					proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil – português 4ª série/5º ano – inferior à média do Brasil.
2015	8370/2015	9/2016	20/09/2016	Envie corretamente as informações requeridas pela auditoria, alimentando o Sistema Aplic de forma correta e tempestiva.	Determinação não atendida. Os atrasos serão objeto de representação de natureza interna para a apuração da conduta do gestor

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 123850/2018, fls. 38-41.

69. Destaca-se que o quadro acima identifica o cumprimento parcial das recomendações exaradas nos Pareceres n.ºs 9/2016 e 78/2017, dos Processos n.ºs 8.307-0/2015 e 8.237-6/2016, que tratam das Contas Anuais de Governo do Município de Canarana, exercícios de 2015 e 2016. Entretanto, tais fatos não foram apontados como irregularidades pela equipe técnica.

DAS IRREGULARIDADES

Responsável: Fábio Marcos Pereira de Faria

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) Os repasses ao Poder Legislativo referente ao período de maio/2017 a novembro/2017 não ocorreram até o dia 20 dos respectivos meses em descumprimento ao disposto no art. 29-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal.

ALEGAÇÃO DE DEFESA

70. Inicialmente, o gestor confirmou a irregularidade ao afirmar que “Pelo quadro acima, nota-se que os atrasos realmente ocorreram, restando caracterizada a impropriedade em comento”⁶.

71. Justificou que tais atrasos nunca foram superiores a 5 (cinco) dias, com os repasses sendo efetuados dentro do respectivo mês, o que, no seu entender, pode ser considerado como atenuante.

72. Afirmou que o apontamento deve ser desconsiderado, pois os atrasos não prejudicaram o Poder Legislativo do Município e quem deu causa foi o Governo do Estado de Mato Grosso ao atrasar os repasses que lhe incumbia.

ANÁLISE DA DEFESA

⁶ Documento Digital n.º 155877/2018, fl. 8.
LHC / AGCJ



73. A equipe técnica esclareceu que o art. 29-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) é taxativo ao determinar que os repasses ao Poder Legislativo seja realizado até o dia 20 de cada mês, constituindo, inclusive, crime de responsabilidade⁷.

74. Dessa forma, ressaltou que cabe ao Chefe do Poder Executivo realizar o planejamento financeiro a fim de cumprir a obrigação de efetuar os repasses ao Legislativo até a data estabelecida pelo texto constitucional.

75. A equipe técnica afirmou que, em que pesem as dificuldades alegadas pelo gestor, os argumentos não elidem o apontamento. Por isso, **manteve o apontamento**.

ALEGAÇÕES FINAIS

76. Em sede de alegações finais, o responsável ratificou os argumentos apresentados em sua defesa, confirmando a ocorrência da irregularidade.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

77. O Ministério Público de Contas defendeu que a transferência de recursos pelo Poder Executivo aos demais Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública, na forma de duodécimos, deve ser realizada até o dia 20 de cada mês, consoante o art. 168 da Constituição Federal, sendo que o atraso no repasse constitui crime de responsabilidade, conforme o art. 29-A, também da Carta Magna.

78. Mencionou julgado publicado no Boletim de Jurisprudência desta Corte, cujo entendimento é de que, mesmo que o período de atraso seja ínfimo, a Câmara Municipal pode recorrer ao Poder Judiciário para resguardar o seu direito.

⁷ Art.29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

(...)

§2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês;



79. O MPC afirmou que, apesar de os atrasos terem sido ínfimos, o texto constitucional é claro ao determinar que os repasses sejam realizados até o 20º dia de cada mês, de modo que o gestor possuiu a discricionariedade de transferir os valores em qualquer data anterior ao limite constitucionalmente previsto.

80. Dessa forma, em consonância com o entendimento técnico, o *Parquet* de Contas manifestou-se pela **manutenção da irregularidade**, com expedição de recomendação à Câmara Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MT, para que determine ao Chefe do Poder Executivo que efetue o repasse dos duodécimos até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o art. 168 da Constituição da República.

Responsável: Fábio Marcos Pereira de Faria

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de R\$ 5.606.148,39 em créditos adicionais com a indicação fontes de recursos oriundos excessos de arrecadação inexistentes.

ALEGAÇÃO DE DEFESA

81. A defesa alegou que as aberturas dos créditos mencionados pela equipe técnica foram realizadas de acordo com os cálculos de tendência, e com base no art. 43, § 3º, da Lei n.º 4.320/1964.

82. Acerca da abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação na **fonte 00**, afirmou que havia a tendência de arrecadar o valor de **R\$ 3.202.852,93** (três milhões e duzentos e dois mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

83. Já em relação à **fonte 01**, a defesa destacou que a expectativa era de arrecadar o valor de **R\$ 974.578,65** (novecentos e setenta e quatro mil e quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).



84. No tocante à **fonte 02**, a defesa afirmou que esperava arrecadar o valor de **R\$ 1.092.673,01** (um milhão e noventa e dois mil e seiscentos e setenta e três reais e um centavo), o que totalizaria R\$ 5.720.104,59 (cinco milhões e setecentos e vinte mil e cento e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

85. Ressaltou que, em consulta ao TCE/MT, a Consultoria Técnica havia dado orientação no sentido de que, se existisse fonte de recursos principal, as demais fontes vinculadas poderiam apresentar déficit, desde que a totalidade das fontes fosse superior ao valor deficitário.

86. No que diz respeito aos créditos por excesso de arrecadação das **fontes de recursos 14, 23 e 24** no exercício de 2017, alegou que foram originados de transferência de fundo a fundo e relacionados à transferência de convênios, **e que não se realizou no exercício.**

87. A defesa informou que o incentivo temporário do piso da atenção básica refere-se a emendas parlamentares de exercícios anteriores, liberadas no exercício de 2018, conforme a Portaria n.º 565, de 9 de março de 2018.

88. Sobre o crédito por excesso de arrecadação da **fonte 19** (Fundeb 40%), afirmou que, por tratar-se de recursos vinculados à fonte 18 (Fundeb 60%), seguiu as orientações da já mencionada Consultoria Técnica.

89. Quanto ao excesso de arrecadação da **fonte 29**, no valor de R\$ 3.184,20 (três mil e cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos), alegou que não ocorreu devido ao atraso das transferências de recurso por parte do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

90. A defesa concluiu que a não realização do excesso de arrecadação foi de R\$ 101.301,21 (cento e um mil e trezentos e um reais e vinte e um centavos).

91. Por fim, afirmou que todos os créditos abertos por excesso de arrecadação não se realizaram por falta de transferências voluntárias ou constitucionais, ou porque não foram efetuados no exercício pelos órgãos transferidores/concedentes. Assim, pugnou pelo saneamento da irregularidade.



ANÁLISE DA DEFESA

92. Inicialmente, a equipe técnica ratificou os termos do relatório preliminar (Documento Digital n.º 123850/2018, fl. 12) ao afirmar que restou constatada a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem a existência de recursos excedentes para as fontes 00, 02, 14, 19, 23, 24, 29 e 30, conforme o quadro a seguir:

Fonte	Excesso (déficit) de Arrecadação no Exercício de 2017 (R\$)	Créditos Adicionais Abertos por Excesso (R\$)	Créditos Adicionais Abertos sem Existência de Excesso (R\$)
00	5.281.682,58	5.878.058,74	-596.378,16
02	1.045.154,31	3.150.359,00	-2.105.204,69
14	-478.228,40	1.153.783,94	-1.632.012,34
19	242.290,14	589.500,00	-347.209,86
23	-182.331,46	66.000,00	-248.331,46
24	-30.524,82	250.000,00	-280.524,82
29	94.515,80	97.700,00	-3.184,20
30	-253.302,86	140.000,00	-393.302,86
Total de Créditos Adicionais Abertos s/ Cobertura de Excesso			-5.606.148,39

Fonte: Relatório Preliminar - Documento Digital n.º 123850/2018, fl. 12 / APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Excesso de Arrecadação.

93. Ressaltou que a Lei n.º 4.320/1964, apesar de não definir a periodicidade mínima para o cálculo do excesso de arrecadação para efeito de abertura de créditos adicionais, estabelece que o excesso corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita prevista e a realizada, considerando, ainda, a tendência do exercício.

94. A equipe técnica asseverou que a Lei n.º 4.320/1964 deve ser interpretada em conjunto com as regras voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, prescritas na LRF, para acompanhar e garantir o equilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas, com destaque para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

95. Entendeu, ainda, que o cálculo do excesso de arrecadação para efeito de abertura de créditos adicionais, com base na tendência do exercício, deve ser revestido de prudência e precedido de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício.



96. Dessa forma, a equipe técnica **manteve o apontamento** e afirmou que a gestão deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos, e já utilizados para abertura de créditos adicionais, estão se concretizando ao longo do exercício. Caso não estejam, a gestão deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

ALEGAÇÕES FINAIS

97. Em sede de alegações finais, o responsável apenas ratificou as razões apresentadas na defesa.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

98. O Ministério Público de Contas opinou pela manutenção da irregularidade, por entender que houve erro por parte do gestor no planejamento da receita estimada que viria a ser arrecadada em excesso nas diversas fontes mencionadas.

99. Ato contínuo, destacou que o gestor não comprovou a adoção da adequada metodologia para o cálculo da tendência, gerando o déficit de R\$ 5.606.148,39 (cinco milhões e seiscentos e seis mil e cento e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos).

100. Ressaltou também que a Gestão adotou uma fórmula de cálculo que tem como pressuposto a receita arrecadada no semestre anterior sobre a qual incidiria uma taxa de incremento, resultando-se o orçamento por tendência.

101. Nesse sentido, o MPC asseverou que o cálculo de excesso de arrecadação com base na tendência do exercício deve levar em consideração os possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício, o que não foi observado pela gestão, pois a execução do orçamento deveria ter sido acompanhada mensalmente, a fim de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do ente.



102. Para o MPC, no caso da não realização da receita prevista, o gestor deveria ter adotado medidas de ajuste e limitação de despesas de que trata a LRF, cito, para tanto, o art. 9º da Lei.

103. Por fim, o órgão ministerial manifestou-se pela manutenção do apontamento, com **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal para que determine à gestão que se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem que haja a adequada metodologia de cálculo, em que sejam considerados os riscos capazes de afetar os resultados do exercício (Resolução de Consulta n.º 26/2015 – TP).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

104. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.928/2018, subscrito pelo Procurador de Contas Alisson de Carvalho Alencar, manifestou-se nos seguintes termos:

- a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Canarana, referentes ao exercício de 2017, sob a administração do Sr. Fabio Marcos Pereira de Faria (Prefeito), com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (LOTCE/MT), art. 176, § 3º, do RITCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT n. 10/2008;
- b) pela manutenção das seguintes irregularidades: AA05 e FB03;
- c) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal (art. 22, § 1º, da LOTCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, a fim de seja recomendado ao Chefe do Executivo que:
 - c.1) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área de saúde, identificando os fatores que pioraram, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores:
 - c.1.1) em relação à média nacional: taxa de mortalidade neonatal precoce; taxa de mortalidade infantil; proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal; razão de exames citopatológicos cervicovaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária, taxa de incidência de dengue;
 - c.1.2) em relação à própria média: taxa de mortalidade infantil; taxa de incidência de dengue; cobertura – imunizações: pentavalente.
 - c.2) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área de educação, identificando os fatores que pioraram, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores:
 - c.2.1) em relação à média nacional: taxa de cobertura potencial na educação infantil – 0 a 6 anos; • taxa de abandono – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano; c.2.2) em relação à própria média do exercício anterior: • taxa de cobertura



potencial na educação infantil – 0 a 6 anos; • taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série/5º ano • taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série/5º ano; • taxa de abandono – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano;

d) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 2º, da LOTCE/MT, quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:

d.1) abstenha de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem que haja a adequada metodologia de cálculo, em que sejam considerados os riscos capazes de afetar os resultados financeiros do exercício (Resolução de Consulta n. 26/2015 – TP) – irregularidade FB03;

d.2) efetue o repasse dos duodécimos até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o art. 168 da Constituição da República Federativa do Brasil – irregularidade AA05;

d.3) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF (custo da dívida).

É o relatório das contas de governo.

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)⁸

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT, de 18/09/2017)

8 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.